



PROJETO DE LEI

Expediente PM 85/96

CM 147/96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



LEI nº

Altera dispositivos da Lei 1.615/93, que cria o Conselho Municipal de Educação.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 1.615, de 10 de fevereiro de 1993, que cria o Conselho Municipal de Educação, alterado pela Lei nº 1.637, de 28 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O mandato dos membros do CME e respectivos suplentes, será de seis (6) anos, com renovação de um terço (1/3) a cada dois (2) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - Na ocorrência de vaga será nomeado novo Conselheiro, observada a forma de indicação, que completará o mandato do antecessor.”

Art. 2º - É alterada a redação do art. 6º da Lei 1.615/93, que passa a ser a seguinte:

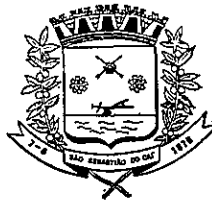
“Art. 6º - Os membros do CME não serão remunerados.

Parágrafo único - Aos funcionários da Prefeitura Municipal investidos na função de Conselheiro, quando tiverem que se ausentar do Município a serviço do CME, além do ressarcimento com despesas de transporte, serão pagas diárias cujo valor será equivalente às diárias percebidas pelo Secretários Municipais, não se aplicando neste caso o disposto no art. 2º da Lei nº 1.914, de 14 de junho de 1996.”

Art. 3º - Passa a ser a seguinte a redação do Art. 7º da Lei nº 1.615/93:

“Art. 7º - Ao CME compete:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- a)
- b)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

- c).....
d).....
e).....
f).....

g) autorizar despesas e pagamentos dentro das verbas orçamentárias previstas para o exercício, encaminhando aos órgãos competentes um relatório anual dos gastos realizados.”

Art. 4º - Passa a ser a seguinte a redação do Art. 8º da Lei nº 1.615/93:

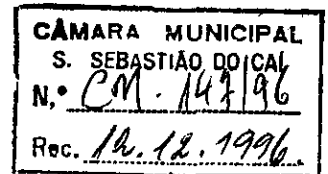
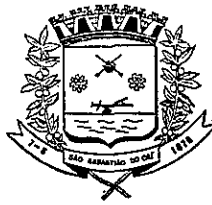
“Art. 8º -

Parágrafo único - A função de Secretário e de Assessor Técnico deverá recair necessariamente sobre funcionários da Prefeitura Municipal.”

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

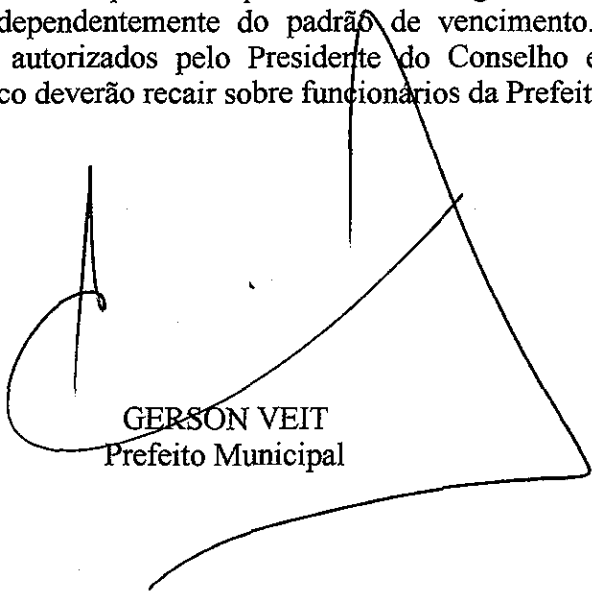


EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do anexo projeto de lei, a pedido dos integrantes do Conselho Municipal de Educação, o Executivo Municipal submete a apreciação desta Câmara várias alterações na forma de funcionamento daquela entidade. Fica permitida a recondução dos Conselheiros. Os funcionários municipais, investidos na função de Conselheiros, quando em viagem a serviço do Conselho passam a perceber diárias iguais as percebidas pelos Secretários Municipais, independentemente do padrão de vencimento. As despesas e pagamentos passam a ser autorizados pelo Presidente do Conselho e as funções de Secretário e Assessor Técnico deverão recair sobre funcionários da Prefeitura Municipal.


GERSON VEIT
Prefeito Municipal